



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 20, DE 2009

Dispõe sobre a publicidade obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, de informações sobre a gestão orçamentária do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de transparência na gestão fiscal e orçamentária do Município, ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a:

I - publicar em painéis, com tamanho mínimo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), instalados em locais de fácil acesso ao público, informações claras e objetivas sobre as receitas e despesas do Município;

II - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público;

III - realizar audiências públicas, assegurando ampla participação popular, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual de governo, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 2º As informações constantes dos painéis a que se alude o inciso I, desta Lei, deverão ser atualizadas mensalmente, até o final do mês subsequente ao que se referem os dados publicados.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para cumprimento da determinação constante do inciso I, do art. 1º, desta Lei; e de 4 (quatro) anos para a do inciso II, do mesmo artigo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto regulamentar deverá disciplinar, entre outras coisas:

I – a localização e dimensões dos painéis a que se refere o inciso I, do art. 1º, desta Lei; e

II – o roteiro e pauta das audiências públicas mencionadas no inciso III, do art. 1º, desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA

Presidente

  
TIAGO REIS DA SILVA

Vice-Presidente

  
EDUARDO ALVES VIEIRA

Secretário